



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2024.**

De iniciativa do nobre Vereador Major Palumbo, o presente projeto de lei “altera a Lei nº 16.402/2016, estabelecendo sanções para perturbação do sossego”.

A propositura visa disciplinar de forma mais efetiva as condutas que extrapolam os limites da propriedade privada e invadem o espaço público com ruídos excessivos, especialmente em áreas residenciais e vias públicas. Considera infrações tanto a emissão sonora a partir de imóveis quanto aquelas decorrentes de manifestações, eventos ou uso de equipamentos em espaços públicos, sem a devida autorização do poder público.

O projeto prevê a aplicação de multa no valor de 1000 UFMs para os infratores, e considera reincidência quando a infração se repetir dentro do período de um ano. Determina, ainda, que a fiscalização poderá ser realizada por agentes municipais ou policiais militares, mediante convênio com o Estado, incluindo-se a autorização para aditamento do Convênio GSSP/ATP 88/16, de 29 de abril de 2006, para ampliar sua abrangência à fiscalização de ruídos em residências e logradouros públicos. A proposta estabelece, ainda, o trâmite para a defesa administrativa e os recursos cabíveis.

Segundo justificativa apresentada, a crescente incidência de ocorrências relativas à perturbação da tranquilidade pública tem gerado sensação de impotência por parte dos cidadãos e das autoridades. A atual tipificação penal, por tratar-se de crime de menor potencial ofensivo, tem-se revelado insuficiente para coibir tais práticas. O autor argumenta que, frente à limitada eficácia da justiça criminal, a solução mais viável reside na adoção de medidas administrativas, com aplicação de sanções diretas e simplificadas, sem necessidade de prova técnica, como o uso obrigatório do sonômetro. Assim, a proposta visa empoderar os agentes fiscalizadores e permitir resposta mais célere e eficaz aos conflitos de convivência urbana.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do projeto de lei.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a relevância da matéria, que se insere no âmbito da ação fiscalizatória dos parâmetros de incomodidade previstos nas disposições uso e ocupação do solo, e que a mitigação de ruídos excessivos contribui diretamente para a qualidade ambiental urbana, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, ao analisar os aspectos operacionais da proposta, especialmente quanto à delegação de competências e aos procedimentos administrativos previstos, reconhece o aprimoramento na aplicabilidade das normas relacionadas ao controle de atividades no município, e manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, diante da importância das medidas propostas à redução dos impactos da poluição sonora sobre a saúde mental e física da população, bem como sobre o bem-estar da comunidade, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, após verificar que a proposta não implica em aumento de despesa e que sua implementação poderá ser suportada pelas dotações orçamentárias ordinárias, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/04/2025.